





# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



**ART. 5-** São direitos dos associados: a) participar, votar e ser votado nas assembléias gerais; b) gozar dos benefícios, serviços, previdências, assistência e prerrogativas proporcionadas pelo sindicato; c) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao sindicato; d) protestar, por intermédio do sindicato contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria; e) solicitar a convocação da assembléia geral extraordinária na forma prevista no estatuto;

**Parágrafo Único-** Nos casos de desemprego o sindicalizado estará isento de qualquer contribuição, enquanto perdurar tal situação.

**ART. 6-** São deveres dos associados: a) pagar pontualmente a semestralidade fixada pela diretoria e aprovada por assembléia geral; b) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões; c) prestigiar o sindicato e propagar o espírito associado entre os farmacêuticos e concorrer para a entrada de novos associados; d) não tomar deliberações em nome do sindicato sem prévio pronunciamento da diretoria.

## CAPITULO III

### DAS PENALIDADES SOCIAIS

**ART. 7-** Os associados estão sujeitos a penalidades de censura, advertência e posteriormente suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto às decisões das assembléias gerais. Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades a qual será apreciada nas instâncias deliberativas do sindicato;

**Parágrafo Primeiro-** A Assembléia Geral Estadual apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, tendo o mesmo o direito de apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá recursos da penalidade imposta à Assembléia Geral.

**Parágrafo terceiro:** Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que reabilitados a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

**ART. 8-** Terá sua inscrição cancelada e será desligado do quadro social do sindicato o sócio que, comprovadamente, explore o trabalho de outro farmacêutico.

## CAPITULO IV

### DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

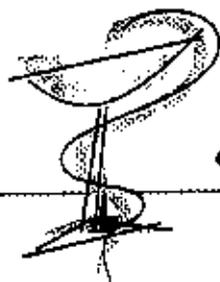
**ART. 9-** As instâncias deliberativas do sindicato são: a) assembléia geral; b) Reunião da diretoria plena; c) assembléias regionais; d) reunião da diretoria executiva.

### SEÇÃO I

Confere com o original  
apresentado, para fins do  
disposto no art. 22, § 3º da  
Lei nº 9.784, de 29/01/99

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE

Rua 801, 3ª Laranja; Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 68010-450, Fone/fax (046) 224-0232



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



## DA DIRETORIA EXECUTIVA - DA COMPOSIÇÃO

**ART. 10-** O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 5 ( cinco ) membros e uma colegiado de diretores formado por mais 8 diretorias:

**Parágrafo Primeiro-** Compõe a Diretoria Executiva: 1- Presidente, 2- Vice-Presidente, 3- Secretário Geral, 4- Tesoureiro Geral, 5- Diretor de Comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Compõe o Colegiado de Diretoria: A Diretoria Executiva mais 1- Primeiro Secretário, 2- Primeiro Tesoureiro, 3- Diretor de Assuntos Sociais, 4- Diretor de Assuntos Jurídicos, 5- Diretor de Formação Sindical e Estudos Sócio Econômicos, 6- Diretor de Saúde do Trabalhador, 7- Diretor Administrativo, 8- Diretor de Relações Inter Sindicais.

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 11-** É de competência da diretoria executiva: a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, assim como as demais deliberações das instâncias deliberativas; b) organizar os serviços administrativos dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina; c) reunir em seção ordinária quinzenalmente e em seção extraordinária sempre que for necessário; d) contratar e dispensar funcionários; e) responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina; f) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, Assembléias Regionais e Reunião do Colegiado da Diretoria e auto convocar-se extraordinariamente.

**ART. 12-** São atribuições do Presidente: a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento indicar quem representar o Sindicato pelo seus atos pessoais e pelos do sua diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais; b) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, do pleno da Diretoria, Diretoria Executiva, das assembléias e outros eventos que venham participar dentro das normas previstas por este estatuto; d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovados pela Diretoria Executiva; e) alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais; f) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade cheques e outros títulos; g) autorizar pagamentos e recebimentos; h) ser fiel as resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; j) solicitar ao conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

**ART. 13-** São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos; b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado.

**ART. 14-** São atribuições do Secretário-Geral: a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretária; b) zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato; c) apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais; d) zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes, e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da diretoria Executiva, Pleno da diretoria assembléias Gerais; f) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Conferido com o original apresentado, para fins do disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455216 SIAPE

Rua Waldemar de Almeida, 801, 8º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-450, Fone/fax (048) 224-0232

A.



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



**ART. 15-** São atribuições do Primeiro- Secretário: a) substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos; b) auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atividades.

**ART. 16-** São atribuições do Tesoureiro-Geral: a) administrar e zelar pelos fundos da entidade; b) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato; c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical; d) apresentar à Diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação; e) assinar com o Presidente, cheques e outros títulos; f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios atinentes a sua área de ação.

**ART. 17-** São atribuições do Primeiro-Tesoureiro: a) substituir o Tesoureiro-Geral nas suas ausências e impedimentos; b) auxiliar o Tesoureiro-Geral nas suas atividades.

**ART. 18-** São atribuições do Diretor de Comunicação: a) implementar o departamento de Imprensa e Divulgação; b) zelar pela busca de divulgação de informações entre sindicatos, categoria e conjunto da sociedade; c) manter os jornais e os boletins do sindicato divulgando sempre notícias de interesse da categoria e do conjunto da sociedade; d) divulgar amplamente as atividades do Sindicato; e) manter os contatos com órgãos de comunicação de massa; f) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda, arte, publicidade e gráfico do Sindicato.

**ART. 19-** São atribuições do Diretor de Assuntos Sociais: a) organizar o departamento social e cultural do Sindicato, propor e organizar a realização de seminários, congressos e outras atividades sociais e culturais; b) organizar promoções que propiciem o lazer aos associados.

**ART. 20-** São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos: a) implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico; b) acompanhar todos os processos individuais e coletivos.

**ART. 21-** São atribuições do Diretor de formação sindical e Estudos Sócio-Econômicos: a) implementar a secretaria de formação sindical e estudos sócio-econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociação coletiva, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis; b) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base; c) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o departamento; d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades bem como de seus resultados; e) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes organizando cursos de sindicalismo e capacitação política.

**ART.22-** São atribuições do Diretor de saúde do trabalhador: implementar o departamento de política de saúde do trabalhador farmacêutico em sua base territorial; b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho; c) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho; d) propor a organização de encontros, cursos e seminários para discussão e a definição das políticas de saúde; e) articular grupos de trabalho para a elaboração de pareceres técnicos da categoria farmacêutica sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua base territorial.

Rua Saldanha Marinho, 101, 8º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-450, Fone/fax (046) 224-0232

Confere com o original  
apresentado para fins do  
disposto no art. 22, § 3º, da  
Lei nº 9.784, de 29/01/98

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 STAPE



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



**ART. 23-** São atribuições do Diretor Administrativo: a) zelar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio do Sindicato bem como propor, sempre que necessário sua ampliação; b) auxiliar a diretoria nas tarefas de administração do Sindicato; c) elaborar o balanço patrimonial do sindicato.

**ART. 24-** São atribuições do Diretor de Relações Inter-Sindicais: A) manter solidário e permanente contato com entidades sindicais pertencentes ou não a atual estrutura sindical de âmbito nacional e internacional, sempre no interesse da categoria conforme política definida pelas instâncias do Sindicato; b) implementar junto com o Presidente as relações intersindicais em todos os níveis; c) promover atos de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias.

## SEÇÃO II

### DAS VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS - DE SUA COMPOSIÇÃO

**ART. 25-** Será composta por: 1) - Presidente Regional, 2) Secretário-Regional, 3) Tesoureiro-Regional.

**ART. 26-** As Vice-Presidências Regionais são representantes legais do Sindicato e tem plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto.

**Parágrafo 1 -** A criação das vice-presidências Regionais será decidida em Assembléia Geral Estadual, convocada para este fim;

**Parágrafo 2 -** Serão necessários um mínimo de 20 (vinte) farmacêuticos estabelecidos na região para fundar uma vice-presidência Regional;

**Parágrafo 3 -** A denominação diretor será utilizada por todos os membros das Diretorias Regionais;

**Parágrafo 4 -** Os representantes das vice-presidências Regionais serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva, mas de forma autônoma em cada região.

**Parágrafo 5 -** O critério de distribuição dos recursos orçamentários destinados as vice-presidências regionais será proporcional ao número de filiados e a arrecadação dos mesmos.

**ART. 27-** As vice-presidências Regionais serão formadas pelas seguintes regiões: a) Joinville; b) Blumenau; c) Chapecó; d) Lages; e) Mafra; f) Concórdia; g) Brusque; h) São Miguel do Oeste; i) Itajaí; j) Planalto Norte; k) Criciúma; l) Jaraguá do sul; m) Joaçaba; n) Médio Vale. o) Rio do Sul; p) Xanxerê; q) Videira; r) Tubarão.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**ART. 28-** São atribuições do Vice-presidente Regional: a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e no seu impedimento indicar quem represente; b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; c) alienar após decisão da Assembléia Regional, bens imóveis da Vice-Presidência do Sindicato, tendo em vista obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais; d) Assinar juntamente com o tesoureiro da região, cheques e outros títulos; e) ser fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; f) solicitar ao conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

**ART. 29-** São atribuições do Secretário Regional: a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria Regional; b) lavrar e subscrever as atas das reuniões da vice-presidência Regional e das

Rua Salomão Maranhão, nº 801, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-150, Fone/fax (048) 224-0232  
Confere com o original apresentado, para fins do disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



assembléias Gerais Regionais; c) substituir o Vice-presidente Regional em suas ausências e impedimentos.

**ART. 30-** São atribuições do Tesoureiro Regional: a) administrar e zelar pelos fundos financeiros da Vice-Presidência Regional; b) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Vice-Presidência Regional, cheques e outros títulos, c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros e escriturações, contratos e convênios atinentes à sua área de ação.

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES

**ART. 31-** O sindicato poderá criar comissões com fim de estudar determinados assuntos, patrocinar qualquer campanha, proceder sindicância .

**Parágrafo 1-** Estas Comissões poderão ser criadas: a) pela Diretoria Executiva; b) pelo Pleno da Diretoria; c) pela Assembléia Geral; d) pelas Vice-presidências Regionais;

**Parágrafo 2-** As comissões de sindicância serão informativas, cabendo a decisão à instância que instituiu;

**Parágrafo 3-** As comissões tem caráter transitório, e são órgãos assessores, sendo extintas após preencher as suas finalidades.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ART. 32-** O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e pelo menos 01 (um) membro suplente eleito em conjunto com o restante da Diretoria Executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira;

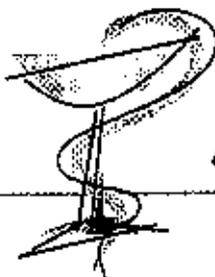
**Parágrafo 1-** O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio;

**Parágrafo 2-** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação da maioria dos seus membros, a requerimento do Presidente do Sindicato, da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral e realizar-se-á com qualquer número de membros, suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quorum mínimo de 2 ( dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate o voto do conselheiro de matrícula mais antiga no Sindicato.

**ART 33.** O Conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente para: 1. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte; 2. Dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço financeiro, após examinar documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço; 3. Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa; Opinar sobre as despesas extraordinárias; 4. Dar parecer sobre a aplicação de patrimônio.

Confere com o original  
apresentado para fins do  
disposto no art. 22, § 3º, da  
Lei nº 9.784/99 de 29/10/99

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE



# SINDFAR-SC



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

**ART. 34.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir a Assembléa Geral, quando convocada para julgamento de contas, balanço, orçamento ou suas alterações.

## SEÇÃO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ESTADUAL

**ART. 35-** As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

**ART. 36-** A Assembléa Geral é a assembléa de toda a categoria do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina abrangendo todo o estado, tendo como função decidir soberanamente sobre os assuntos que digam respeito ao SINDFAR, desde que não contrarie este Estatuto.

**ART. 37-** As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria anualmente, com antecedência de 15 (quinze) dias, amplamente convocada em todos os órgãos de divulgação disponíveis para o sindicato, para deliberar sobre contas e relatórios da diretoria, e fazer a previsão orçamentária para o ano.

**ART. 38-** Haverá tantas assembléias extraordinárias quantas se fizerem necessárias e serão amplamente convocadas em todos os órgãos de divulgação disponíveis pelo Sindicato, contendo data, local e horário, com antecedência mínima de 3 ( três) dias entre sua convocação e instalação.

**Parágrafo único.** As Assembléias extraordinárias serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos.

**ART. 39-** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo: a) Presidente, b) Pleno da Diretoria; c) Diretoria Executiva; d) Subscrição de 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas contribuições, sendo que especificado o motivo de sua convocação.

**ART. 40-** As assembléias serão instaladas com 10% (dez por cento) da categoria em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda. Isto valerá para as assembléias a nível regional e estadual.

**ART. 41-** As deliberações de Assembléa Geral serão soberanas e suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os assuntos a seguir enumerados exigem quorum especial: a) Dissolução do Sindicato (deliberação por maioria simples dos presentes, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a contribuição e em condições de votar; b) Para a reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléa especialmente convocada para este fim. c) A eleição para o provimento de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, far-se-á: com dois terços dos associados em primeira convocação e com um terço em segunda convocação dos associados presentes. d) A alienação de imóveis é exigido o voto concorde de dois terços dos associados;

Conferido com o original apresentado para fins de disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



e) Destituir os administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ART. 42-** Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da Entidade para Frustrar a realização da assembléia convocada nos termos deste estatuto.

**ART. 43-** A convocação da Assembléia Geral far-se-á da seguinte forma: os editais de convocação das assembléias deverão especificar os temas de sua pauta, devendo ser fixado na sede da Entidade e publicados em jornais de grande circulação.

**ART. 44.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais convocadas, observando as normas do estatuto, para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) Julgamento de atos da Diretoria, relativo às penalidades impostas a associados;
- c) Escolha das propostas referentes à celebração de acordos coletivos.

**Parágrafo único** – Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações das Assembléias Gerais, convocadas observando as normas do Estatuto para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação da Proposta Orçamentária e suas alterações;
- b) Alienação de imóveis;
- c) Decretação de greve.

## CAPITULO V

### DAS ELEIÇÕES

**ART. 45-** O processo eleitoral, na posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

**Parágrafo Único-** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes é de 3 (três) anos, com direito e uma reeleição para o mesmo cargo.

**ART. 46-** As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

**ART. 47-** O processo eleitoral será convocado pela diretoria executiva e conduzido por uma Comissão Eleitoral de 3 (três) associados indicados pela diretoria executiva e de 1 (um) representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo Único-** Cada chapa inscrita terá o direito de indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Contido em o original  
Conferido em Março/99, pelo  
apresentado, para fins do  
disposto no art. 22, § 3º, da  
Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



**ART. 48-** O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital.

**Parágrafo Único-** O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integre será endereçado à comissão eleitoral, em 2 (duas) vias, com os seguintes documentos: a) ficha de qualificação assinada pelo próprio candidato, considerando as condições prevista no artigo 53 ; b) prova de estar em dia com a semestralidade sindical.

**ART. 49-** No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

**ART. 50-** A relação dos associados em condições de votar será elaborada em 15 (quinze) dias antes da eleição e será no mesmo prazo afixada em local fácil acesso no Sindicato para consulta de todos os interessados podendo ser fornecida cópia a cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão Eleitoral.

**ART. 51-** O sigilo do voto será assegurado observando-se o seguinte: a) as chapas registradas serão enumeradas obedecendo a ordem de registro; b) as cédulas conterão os nomes dos candidatos; c) haverá cédulas específicas para cada Vice-Presidência de cada Regional.

**ART. 52-** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas.  
**Parágrafo Único-** Ao término dos trabalhos, as urnas serão lacradas e permanecerão na sede do Sindicato com as respectivas atas, onde o descerramento das urnas somente poderão ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade.

**ART. 53-** São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

- a) ter o associado mais de um ano de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da atividade ou da profissão;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) estar no gozo dos direitos sindicais.

**ART 54.** As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, deverão ser procedidas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 55.** Os associados que postularem candidatura para preenchimento de cargos eletivos deverão obedecer ao disposto no Regimento Eleitoral.

Confere com o original  
apresentado, para fins do  
disposto no art. 22, § 3º, da  
Lei nº 9.784, de 29/10/99

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SLAPE

## CAPITULO VI

### DA PERDA DO MANDATO



# SINDFAR-SC

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina



**ART. 56-** Os membros da Diretoria Executiva, Vice-Presidências Regionais e conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) mal versação ou dilapidação do patrimônio social; b) violação deste estatuto; c) abandono de cargo; d) aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) pedido voluntário de demissão.

**Parágrafo Único-** A perda do mandato para os membros da Diretoria Executiva será efetuada em Assembléia Geral Estadual e para as Vice-presidências Regionais será efetuada em Assembléia Geral Regional, ambas convocadas especialmente para este fim.

## DA SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES

**ART. 57-** Serão substituídos os diretores desde que considerado vago qualquer cargo da diretoria, podendo ser substituído nas respectivas Assembléias Gerais Estaduais e Regionais.

## CAPITULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**ART. 58-** Constituem o patrimônio do Sindicato: a) as contribuições dos associados; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos; d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e) as montas e outras vendas eventuais.

**ART. 59-** Os títulos de vendas os bens imóveis só poderão ser alienados e permutados mediante permissão expressa da Assembléia Geral Estadual.

**ART 60 -** Todo o patrimônio constituído deverá, em caso de dissolvido o Sindicato, no que perquire ao remanescente do seu patrimônio líquido, ser destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 61-** Por decisão da Diretoria, o Sindicato poderá estabelecer convênios de natureza cultural, científica, econômica, beneficente, previdenciária, cooperativista e utilitária, visando obter benefícios para a categoria representada e sem objetivo de lucro, os quais poderão ser celebrados com outros sindicatos e com entidades farmacêuticas ou de profissionais.

**Art. 62 -** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléia Geral, por dois terços do conjunto dos associados.

Confere-se a originalidade do documento apresentado, para o disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99.

Nair A. de Ávila  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE

16, sala 601, 8º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-450, Fone/fax (048) 224-0232

IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular  
R. Vidal Ramos, 53, sl 106 Ed. Crystal Center, Florianópolis-SC  
Protocolo nº: 08903, Livro A - 00003, Folha 001  
Registro nº: 21286, Livro A - 00084 Folha 006  
Dou fé, Florianópolis, 19 de dezembro de 2008. A Oficial  
Emolumentos do Registro:  
Registro R\$: 85,48 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 1,00 Total R\$ 86,48

*Junk*

### CAPITULO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 61-** Por decisão da Diretoria, o Sindicato poderá estabelecer convênios de natureza cultural, científica, econômica, beneficente, previdenciária, cooperativista e utilitária, visando obter benefícios para a categoria representada e sem objetivo de lucro, os quais poderão ser celebrados com outros sindicatos e com entidades farmacêuticas ou de profissionais.

**Art. 62 -** Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembleia Geral, por dois terços do conjunto dos associados.

**ART. 63-** Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de assembleia geral estadual especialmente convocada para este fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

**ART. 64-** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da cidade sede do Sindicato.

**ART. 65-** O Sindicato só poderá ser extinto por Assembleia Geral Expressamente convocada para este fim com comparecimento de 2/3 ( dois terços) dos sindicalizados quites com a tesouraria. Na mesma assembleia será deliberado o destino do patrimônio social do sindicato, na forma estabelecida no Código Civil, Art. 61.



### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ART 66.** Nos impedimentos existentes em que um membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante não possa exercer as atribuições específicas do cargo, em caráter de urgência, pode O Presidente ou substituto, delegar poderes a outro Diretor, que não seja substituto legal do ausente para assinar em nome deste, que tomará ciência no tempo mais breve possível, sendo que o Presidente ou substituto endossarão documento a ser assinado.

**ART. 67-** As primeiras diretorias das Vice-presidências Regionais serão eleitas diretamente em suas bases territoriais, em datas a serem definidas, sendo este processo ordenado pela Diretoria Executiva.

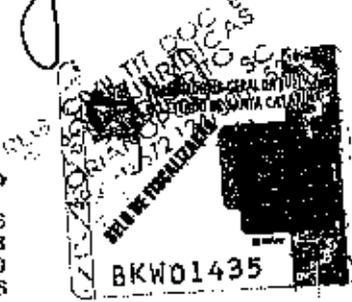
**ART 68** O presente Estatuto, lido e aprovado na Assembleia Geral do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, entra em vigor a partir desta data.

Fica autorizada a diretoria do SINDFAR/SC, desde o presente momento, a qual é outorgada os necessários e plenos poderes pela categoria, a fim de que proceda o registro do Estatuto contendo as alterações deliberadas nesta Assembleia.

**DECLARAÇÃO:** Ao final, os presentes assinaram a lista de presença. Esta ata vai assinada por mim, secretário(a) "ad hoc", *Fernando Vajrus*, bem como pelo Sr. *Cardine Juncker* diretor do SINDFAR/SC,

CARDINE JUNCKER  
SILVA JARDIM

*Evelise C. Machado*  
Evelise C. Machado  
OAB/SC 10.901  
Rua Saldanha Marinho, 116  
Ed. Liberal Center - Sala 03  
Fpolis/SC - CEP 88010-450  
☎ 324-0369 / 9963-1706



Florianópolis, 14 de novembro de 2008.

*Vair A. de Azevedo*  
Vair A. de Azevedo  
SERET/DRT-SC  
Mat. 00455246 SIAPE  
Confere com a original apresentado, para fins do disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99.